



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

EDIÇÃO DE 03/06/93
JULGADA NO JORNAL TRIBUNA DO PÔVO

L E I N° 947

SÚMULA: " AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ELEVAR PARA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), OS LIMITES DE PORCENTAGENS INSERIDOS NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N° 939, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

" O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - Durante a execução Orçamentária do Exercício Financeiro de 1993, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Despesas Orçamentárias, servindo como recursos os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Artigo 6º, da Lei Municipal nº 939, de 15 de dezembro de 1992.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 25 de maio de 1993.**

PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito